



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

001

## Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 009693/23

Data de Abertura: 06/12/2023

**Requerente**

940.540.705-82 | José Eduardo Abreu de Oliveira

**Endereço**

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

06/12/2023

**Assunto**

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD

**Primeiro Trâmite**

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Data/Hora do Trâmite**

06/12/2023 14:39:39

Processo Administrativo

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº189/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 06 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Requerente



Processo Nº 009693/23

Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira

**Assunto**

Comunicação Interna nº189/23

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 06/12/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 06/12/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



09/12  
12/12

Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



## **CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 278/ 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/ 2024**

**ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**DATA:**  
**04 DE JANEIRO DE 2024**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: SECTELJ</b>	
<b>Responsável pela Demanda (Secretário): José Eduardo Abreu de Oliveira</b>	<b>Matricula: 101744</b>
<b>E-mail: sectelj.pmp@gmail.com</b>	<b>Telefone/Ramal: (71) 999224894</b>
<b>Objeto:</b>  Material de Consumo  ( ) Material Permanente / Equipamento  Serviço Comum  ( ) Serviço de Engenharia  ( ) Obras  ( X) Outros	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>  ( ) Pregão  ( ) Concorrência  ( ) Dispensa de Licitação  ( X) Inexigibilidade  ( ) Credenciamento  Leilão  ( ) Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos do Boi Janeiro e Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: Cortejos dos bois, apresentação com grupos de percussão, samba de viola de pagode, apresentações de grupos culturais, feira de artesanato e filarmônica. Durante os eventos são estimado a participação de

~~Prefeitura Mu. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

mais 12.000 (doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: LA FURIA

**3. Previsão Orçamentária**

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

**3.1 Valor Estimado da Contratação**

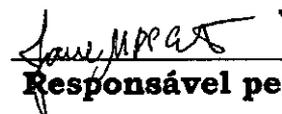
R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

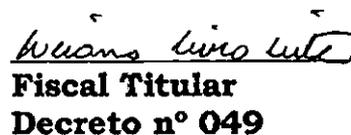
14/01/2024,  
90(noventa) minutos, às 14:00hs

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 01/12/2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo Planejamento**

\_\_\_\_\_  
**Responsável Técnico (Se Houver)**

  
\_\_\_\_\_  
**Fiscal Titular**  
**Decreto nº 049**

\_\_\_\_\_  
**Fiscal Substituto**  
**Decreto nº 049**

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
**Secretario**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

006

## TERMO DE REFERÊNCIA

### ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

### 1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL: LA FURIA, EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJOS DA LAVAGEM DO ADRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM, A SER REALIZADA NO 14 DE JANEIRO DE 2024.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000(doze mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comercio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comercio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa publica e privado vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude



do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da comunidade e ajudando a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que o artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação do referido artista, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal, que acontecerá no período de 14/01/2024.

### **3 - RAZÃO DA ESCOLHA**

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha do grupo musical, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha do grupo musical La Furia, se deu em comemoração a festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não para nenhuma dúvida que o grupo, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

208

3.4 - Vale destacar que o grupo La Furia é conhecido pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.5 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade do grupo nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

3.6 - Inspirada na vitoriosa seleção espanhola, a Banda La Fúria chegou ao cenário do pagode baiano com intuito de impactar os amantes da suingueira, misturando a conhecida batida com células do funk e toque eletrônico, o que rende o sucesso das coreografias reproduzidas pelos seus milhares de seguidores nas redes sociais. Gerida pela Sacra Produções e pela Penta Entretenimento, a banda tem em seu comando o cantor Bruno Magnata, que imprime sua personalidade com uma voz marcada pelo grave inconfundível. A banda se solidificou conquistando um público fiel, sendo hoje uma das maiores referências do segmento no cenário atual. A banda que viralizou diversos hits na sua trajetória, continua ocupando espaço nas redes sociais de grandes personalidades como Carlinhos Maia, Gkay, Ludmilla, Sthe Matos, Léo Santana, Popó, entre outras celebridades. A bola da vez é "Metete seu Cachorro", que tem o toque irreverente conhecido da La Fúria somado à coreografia divertida que vem gerando grande engajamento nas plataformas do grupo baiano.

3.7 - Em ritmo acelerado a La Fúria, não para sua máquina de hits, inspirada em uma vídeo narração da youtuber Alcione Alves, Bruno Magnata criou o hit "Teile e Zaga", que se tornou mais uma febre nacional, ganhando textos na novela global gravada Na Bahia, "Segundo Sof", virando até tema da Liga Mundial de vôlei em seus anúncios na TV. O hit também ganhou um clipe com a participação de sua co autora, Alcione Alves, que hoje chega a marca de 5 milhões de visualizações. Para fechar o ano de 2018 com chave de ouro, a Banda La Fúria foi uma das atrações mais esperadas do Festival Virada de Salvador, que já é considerada uma das maiores festas de Réveillon do país. Em seguida, a banda lançou "Oi, Fake", composta em parceria com o digital influencer Cristian Bell.

3.8 No dia 25 de outubro de 2019, a banda gravou um DVD ao vivo em Salvador, na festa Bailão Salvador. Com uma plateia lotada e 9 músicas inéditas no repertório, Magnata trouxe ao palco muita pirotecnia, efeitos visuais, figurino especial assinado pelo estilista baiano Felipe Cesc e as participações especiais de Escandurras e



Hiago Sacramento. O carro-chefe do projeto foi a faixa "Tchaco Tchaco", que caiu no gosto popular e ferveu o verão de 2020. Após a pausa de 2 anos no entretenimento por conta da pandemia, Bruno Magnata prepara novidades, um registro audiovisual ainda em 2022, com participações especiais.

#### **4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com notas fiscais apresentadas em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados no mercado, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **FERRY ESPETACULOS LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

#### **5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA**

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### **7 - FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 - A apresentação musical do artista ocorrerá na data: 14/01/2024, as 14:00HS, e o show terá duração de 90 min.



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

## 8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será por 06(seis) meses, a conta da data da assinatura.

## 9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMA DODE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, do grupo La Furia.	14/01/2024	90(noventa) minutos	R\$ 80.000,00	14:00 HS

## 10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

## 11 - PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal.

11.2 - conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido artista, através da empresa **FERRY ESPETACULOS LTDA**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo M. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –  
CEP: 48.120-000



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

adiantamento solicitado.

## **12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
  - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
  - b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca/BA –  
CEP: 48.120-000



- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 05 de dezembro de 2023.

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**José Eduardo Abreu de Oliveira**  
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

013

A

**FERRY ESPETÁCULOS EIRELI**

CNPJ: 29.134.612/0001-59

END: Av. São Rafael, 14,5 Bairro São Marcos, Salvador – BA.

Pojuca - BA, 21 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação do grupo musical La Furia, para apresentação no dia 14 de janeiro de 2024, as 14:00hs, em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, que acontecerá no município de Pojuca.

Cordialmente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



Salvador, 04 de dezembro de 2023

Att, À PREFEITURA DE POJUCA-BA

Conforme solicitado, encaminhamos proposta de contratação para o show do artista, **BANDA LÁ FÚRIA**, para os "FESTEJOS DO ANDRO DO SENHOR BOM JESUS DA PASSAGEM" nas condições:

Data: 14/01/2024 (DOMINGO)  
Cidade: POJUCA-BA  
Horário: A COMBINAR  
Duração do show: 90 MINUTOS  
Valor do Cachê: 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

**RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:**

- Estrutura de palco ou trio, som, luz, led, gerador, de acordo com as necessidades do artista;
- 02 Estruturas de camarim (abastecidos A&B) de acordo com as necessidades do artista

**RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- Transporte
- Impostos

**FORMA DE PAGAMENTO**

A serem depositados na conta da empresa **FERRY ESPETÁCULOS EIRELI**, CNPJ: 29.134.612/0001-59, representante legal do artista **BANDA LÁ FÚRIA**, o valor de 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) a serem pagos da seguinte forma:

ARTISTA	R\$ 47.520,00
TRANSPORTE	R\$ 10.000,00
DIARIA DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.000,00
HOSPEDAGEM	R\$ 3.000,00
IMPOSTO 15,6%	R\$ 12.480,00
EQUIPE DE APOIO	R\$ 4.000,00

**BANCO BRADESCO**

**AG: 3567-0**

**CONTA CORRENTE: 117166-6**

Email: documentacaoferry@gmail.com

Validade da Proposta: 30 dias a contar da data do recebimento da mesma.

Agradecemos antecipadamente, e colocamo-nos à inteira disposição.

Atenciosamente,

FERRY ESPETACULOS EIRELI

29.134.612/0001-59  
FERRY ESPETACULOS EIRELI.  
AV. TANCREDO NEVES, Nº 2539 - CEO SALVADOR  
SHOPPING - T. LONDRES, SALA 402 - CAM. DAS  
ÁRVORES - CEP: 41.820-021 | SALVADOR-BA

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Azeite e Juventude



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## Declaração:

Declaro para os devidos fins que o grupo musical La Furia, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e nacional, e o preço utilizado para a contratação do mesmo está de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que os referido artista, através da **empresa FERRY ESPETÁCULOS EIRELI**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 05 de dezembro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
Secretário do Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

\_\_\_\_\_  
**José Eduardo Abreu de Oliveira**

**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FERRY ESPETACULOS EIRELI  
CNPJ nº 29.134.612/0001-59



SAMARA ALMEIDA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/08/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 039.446.855-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1282578731, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TANCREDO NEVES, 2227, EDIF S PRIME, APT 812, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820021, BRASIL.

Titular da empresa de nome FERRY ESPETACULOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600237731, com sede Rua Oscar Santana, 1930, Barra Água Fria, BA, CEP 48170000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.134.612/0001-59, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME FANTASIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa adotará o nome fantasia FERRY ENTRETENIMENTOS.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539, EDIF CEO SALVADOR S OUTROS TORRE LONDRES SALA 402, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

**OBJETO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:  
PRODUÇÃO MUSICAL; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS.SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

**CNAE FISCAL**

- 9001-9/02 - produção musical
- 4723-7/00 - comércio varejista de bebidas
- 5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 9003-5/00 - gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUARTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR-BA.

Req: 81200001400422

Página 1

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Edson do A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98240594 em 30/09/2022

Protocolo 224816640 de 29/09/2022

Nome da empresa FERRY ESPETACULOS EIRELI NIRE 29600237731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159192347028656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022

por Tiana Regilla M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCG6f45mreNmR\_sYjuQschave2=BT-0hactpdppeIHZnMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03944685547-SAMARA ALMEIDA RIBEIRO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FERRY ESPETACULOS EIRELI  
CNPJ nº 29.134.612/0001-59



**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO – EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

SAMARA ALMEIDA RIBEIRO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/08/1990, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 039.446.855-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1282578731, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TANCREDO NEVES, 2227, EDIF S PRIME, APT 812, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820021, BRASIL, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, FERRY ESPETACULOS EIRELI com endereço na Av Tancredo Neves, 2539, Edf Ceo Salvador S, Outros Torre Londres, Sala 402, Caminho das Arvores, CEP 41820-021, Salvador – Ba, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial da Bahia sob o nº nº 29600237731, CNPJ nº 29.134.612/0001-59 que é regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª A empresa gira sob o nome empresarial FERRY ESPETACULOS EIRELI e tem sede e domicilio na AVENIDA TANCREDO NEVES, 002539, EDIF CEO SALVADOR S OUTROS TORRE LONDRES SALA 402, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

2ª O objeto social é:

PRODUÇÃO MUSICAL; GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS; LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS.SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

3ª O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado, em moeda corrente do País.

4ª A empresa iniciou suas atividades em 23/11/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

6ª A administração da empresa será exercida pelo Sr. SAMARA ALMEIDA RIBEIRO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes devidamente especificados em instrumento próprio.

7ª O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

8ª Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Req: 81200001400422

Página 2

Prefeitura Mh. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98240594 em 30/09/2022

Protocolo 224816640 de 29/09/2022

Nome da empresa FERRY ESPETACULOS EIRELI NIRE 29600237731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159192347028656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=RR-W0Gfj45mkeNmr\_5xjUq&chave2=BT-06aC0pMpeIhZnWnoErg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03944685547-SAMARA ALMEIDA RIBEIRO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA FERRY ESPETACULOS EIRELI  
CNPJ nº 29.134.612/0001-59



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-MCG145mkeNnr\_s1j1u0echave2=BT-06accp0peIHZnm0c1Rg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03944685547-SAMARA ALMEIDA RIBEIRO

9ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

10ª Falecendo o titular a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da ocorrência do evento, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

11ª (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12ª Fica eleito o foro tal da Cidade de SALVADOR - BA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR-BA, 29 de setembro de 2022.

SAMARA ALMEIDA RIBEIRO

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Zouza do A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Req: 81200001400422

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98240594 em 30/09/2022

Protocolo 224816640 de 29/09/2022

Nome da empresa FERRY ESPETACULOS EIRELI NIRE 29600237731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159192347028656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	FERRY ESPETACULOS EIRELI
PROTOCOLO	224816640 - 29/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

NIRE 29600237731  
CNPJ 29.134.612/0001-59  
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98240594 DE 30/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 30/09/2022

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98240594

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 03944685547 - SAMARA ALMEIDA RIBEIRO - Assinado em 30/09/2022 às 10:05:22



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

30/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98240594 em 30/09/2022

Protocolo 224816640 de 29/09/2022

Nome da empresa FERRY ESPETACULOS EIRELI NIRE 29600237731

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 159192347028656

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.134.812/0001-59</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>23/11/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FERRY ESPETACULOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FERRY ENTRETENIMENTOS</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>AV TANCREDO NEVES</b>	NÚMERO <b>002539</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF CEO SALVADOR S OUTROS TORRE LONDRES SALA 402</b>	
CEP <b>41.820-021</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CAMINHO DAS ARVORES</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERRYENTRETENIMENTOS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(71) 9903-5648</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2023 às 14:51:09 (data e hora de Brasília).

Autenticidade  
de Internet

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Jose Eduardo V. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1856410537

Nome: **BARBARA ALETHIA ALMEIDA**

DOC. IDENTIFICACAO FUJLORUF: **12345678901234**

CPF: **12345678901234** DATA NASCIMENTO: **12/05/1985**

RESIDENCIA: **ALIAZ BARBA CORTEZ**

**CITADA CITECIPA DE ALMEIDA**

RESIDENCIA: **---** ACC: **---** CAR. HAB: **---**

Nº DE CÉDULA: **---** VIGENCIA: **---** HABILITACAO: **---**



DESIGNACAO:

*Barbara A Almeida*

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: **---** DATA EMISSAO: **---**

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

BAHIA

DECATRAN CONTICAR

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

CONFERE COM ORIGINAL

*Jose Eduardo A Oliveira*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME  
RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
510546633 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO  
776.712.445-20 27/11/1976

FILIAÇÃO  
JURANDI FRANCISCO DO SACRAMENTO  
RAIMUNDA SANTOS DO SACRAMENTO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
01326658382 20/03/2019 21/01/1999

VÁLIDEM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1470899000



OBSERVAÇÕES

Certifico e dou fe que a copia em reprodução fiel do documento apresentado  
Fimpl. R\$2,00 Fim. R\$2,47 FFCOM. R\$0,00 Nat. R\$0,00 BAE

ANEXO I - REGISTRO DA SE VISTA HO. ESCRITÓRIO  
SALVADOR - BA 17/12/2017

VAI IDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO COM O SELO  
9º Tabelionato de Not. de Contador fca

1609 ABERTURA  
Autenticado  
Selo de Autenticidade  
Tribuna de Justiça de Estado da Bahia



ASSINATURA DO PORTADOR  
LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 17/03/2017  
CONFERE COM ORIGINAL

Lúcio Gomes Barros Pereira  
Diretor Geral

Preeitura Mun. de Pojuca  
Jose Eduardo Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turis. Ho. Esporte, Lazer e Juventude  
32671404581  
RA509089396

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1470899000

ASSINATURA DO EMISSOR  
BAHIA



**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERRY ESPETACULOS LTDA  
CNPJ: 29.134.612/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:53:49 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: 9BCB.1872.0337.87BA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade  
de internet**

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.

  
JOÃO ALVES REIS  
Membro de Equipe de Apoio em Licitações  
Decreto nº 137, de 17 de Abril de 2023



# PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recupera o de Cr dito - CRC

PGMS - Coordenadoria da D vida Ativa

## Certid o Negativa de D bitos Mobili rios

Inscri o Municipal: 912192/001-27

CNPJ: 29134612/0001-59

Contribuinte: FERRY ESPETACULOS LTDA E

Endere o: Avenida Tancredo Neves, N  002539  
EDIF GEO SALVADOR S OUTROS TORRE LONDRES SALA 402  
CAMINHO DAS ARVORES

Processo n  2303/2023

Certifico que a firma da inscri o acima est  em situa o regular, at  a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer d vidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277,   3 , da Lei 7.186/2006.

Emiss o autorizada as 17:31:13 horas do dia 19/11/2023.  
V lida at  o dia 17/02/2024.

C digo de controle da certid o: 18C62DD6A749290F674A52BBAAE743A3

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**

A autenticidade desta certid o poder  ser confirmada na p gina da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), atrav s do c digo de controle da certid o acima



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:**

**Resultado da Validação ( Estabelecimento )**

Certidão Negativa de Débito emitida em 02/01/2024

**Inscrição :** 912192/001-27

**Nome/Razão Social:** FERRY ESPETACULOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 29134612/0001-59

**Código de Controle da Certidão:** E0E1DE152451D0FC026D5F33228A7132

**Imprimir**



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**Validação de Certidão de Regularidade Fiscal:**

**Resultado da Validação ( Estabelecimento )**

Certidão Negativa de Débito emitida em 29/09/2023

**Inscrição :** 912192/001-27

**Nome/Razão Social:** FERRY ESPETACULOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 29134612/0001-59

**Código de Controle da Certidão:** 70B48FF8B963030B458C78AADD741A1

**Imprimir**

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

Inscrição Municipal: 912192/001-27

CNPJ: 29134612/0001-59

Contribuinte: FERRY ESPETACULOS LTDA

Endereço: Avenida Tancredo Neves, No 002539

EDIF CEO SALVADOR S OUTROS TORRE

LONDRES SALA 402

CAMINHO DAS ÁRVORES

Processo nº 2303/2023

Certifico que a firma da inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 14:52:11 horas do dia 29/09/2023.

Válida até dia 28/12/2023

Código de controle da certidão: 70B48FF8B963030B458C78AADD741A1

**Autenticidade  
de internet**Prefeitura Mun. de Poço  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236603188

RAZÃO SOCIAL	
<b>FERRY ESPETACULOS LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
<b>144.955.246</b>	<b>29.134.612/0001-59</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Preeitura Municipal de Pojuca-Ba.

*Jorge Alves Reis*  
**JORGE ALVES REIS**  
Membro de Equipe de Apoio em Licitações  
Decreto nº 137, de 17 de Abril de 2023

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 29.134.612/0001-59**Razão**

FERRY ESPETACULOS EIRELI

**Social:****Endereço:** AV JEQUITAIA 120 / CALCADA / SALVADOR / BA / 40411-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

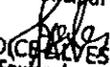
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/12/2023 a 05/01/2024**Certificação Número:** 2023120719380558723430

Informação obtida em 13/12/2023 13:41:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba.  
  
JOICE ALVES REIS  
Membro de Equipe de Apoio em Licitações  
Decreto nº 137 de 17 de Abril de 2023



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERRY ESPETACULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 29.134.612/0001-59  
Certidão nº: 71571518/2023  
Expedição: 13/12/2023, às 13:40:06  
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

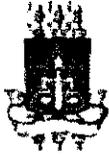
Certifica-se que **FERRY ESPETACULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.134.612/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**Autenticidade  
de internet**

Prefeitura Municipal de Pojuca-BA.  
*José Alves Reis*  
JOSE ALVES REIS  
Membro de Equipe de Apoio em Licitação  
Decreto nº 137, de 17 de Abril de 2011



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00302370E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 14/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: FERRY ESPETACULOS EIRELI**  
**CNPJ: 29.134.612/0001-59**  
**Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539**

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Autenticado  
da Internet  
Prefeitura Mun. de Pol. Cal.  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Salvador, terça-feira, 14 de novembro de 2023



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Autenticada  
em 10/08/2017  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

34 145853

### CONTRATO DE CESSÃO

Por esse instrumento jurídico particular, **RAIMUNDO JORGE SANTOS SACRAMENTO** brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado a Av. Tancredo Neves, nº 2227, Salvador Prime, Home 2, AP 812, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, portador do RG: 5105546633, SSP/BA, inscrito no CPF 776.712 445-20, na qualidade de titular do pedido de registro da marca **LA FÚRIA** junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, processo nº 905064720 de acordo com o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, bem como os Arts. 3º ao 8º da Instrução nº 02/05 TCM/BA para todos os fins de direitos e obrigações, de agora em diante chamado de **CEDENTE**. Do outro lado, **FERRY MUSIC ESPETACULOS EIRELI**, CNPJ:29.134.612/0001-59, representada legalmente por **SAMARA ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliado a Av. Tancredo Neves, nº 2227, Salvador Prime, Home 2, AP 812, Caminho das Árvores, Salvador-Ba, RG nº1282578731, SSP/BA, CPF: 039.446.855-47, de agora em diante chamado de **CESSIONARIA**.

A **CEDENTE** transferi para a **CESSIONARIA**, os direitos de representação artística de forma **EXCLUSIVA** da banda **LÁ FURIA**, perante a **ORGÃOS PUBLICOS E GOVERNOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAL, EMPRESAS PRIVADAS E FUNDAÇÕES CULTURAIS**, no período de 01 de dezembro de 2022 até 01 de dezembro de 2025 de acordo com art. 25, inciso III, da Lei Federal N 8.666. 21 de junho de 1993.

Salvador, 01 de dezembro 2022

4º OFÍCIO

RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO  
CEDENTE

4º OFÍCIO

*Samar Almeida Ribeiro*  
FERRY MUSIC ESPETACULOS EIRELI  
SAMARA ALMEIDA RIBEIRO  
CESSIONARIA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO Nº: 511165

CONFERE COM ORIGINAL

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Estanislau A. Oliveira  
Sec. Estadual de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CARTÓRIO SANTOS SILVA

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - SALVADOR-BA  
Av. Tancredo Neves, 176 - Edifício Corcor - Favela - Salvador-BA - CEP: 41200-000 - PLENEJADO

Protocolo: 00145853 - Registro: 00511165

O QUE CERTIFICADO 02/12/2022  
Emol.: R\$ 33,64 FECOM: R\$ 2,19 Def.: R\$ 1,34 Tx  
Fiscal: R\$ 23,89 Tx. PGE: R\$ 0,88 FMMPBA: R\$ 0,70 Total: R\$ 69,64  
DAJE.146292 Série: 002 Emissor: 1585  
SELO.1588 AB181969-8 Valid.: ZVB.JAS32EE  
Consulte: www.tjba.jus.br/autenticidade



Suely Cristina Marques da Costa  
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA - 2ª SUBSTITUTA

Maria Luiza dos Santos Silva Albuquerque - Oficial



4º TABELIONATO DE NOTAS  
Bel. Gustavo Calzavari de Almeida - Tabelião  
Av. Tancredo Neves, 176 - Edifício Corcor - Favela - Salvador-BA - CEP: 41200-000 - PLENEJADO

Reconhecido por SEMEJ MANÇA 0002 s/01 SEMEJURBEM de  
RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO (101-48003),  
SAMARA ALMEIDA RIBEIRO (10200344), dou. de  
Belo Horizonte-BA 02/12/2022.  
Em testemunho ( ) de verdade.

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS  
Escrivente Autorizada

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS  
ESCRIVENTE  
Selo(e): 1604.AE.117129-5  
1604.AE.117134-1  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade

*[Handwritten signature]*



ERAS... [unreadable]

... e Base de Dados do INPI  
[ Pesquisa Base Patentes | Pesquisa Base Desenhos | Pesquisa Base Programas | Ajuda? ]

» Consultar por: No. Processo | Marca | Titulo | Data Fim | - marca? Sessão

**DETALHES DO PROCESSO**

Nº do Processo: 905064720  
Titular: RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO  
Marca: La Furta  
Nome do Procurador: O PRÓPRIO.  
Data do Depósito: 24/07/2012  
Situação: Ped.Com.  
Apresentação: Normativa  
Classe Nice: 42.01.01.01  
Natureza: De Serviço  
Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento];

**PETIÇÕES**

Pgo	Protocolo	Data	Doc	Serviço	Cliente	Delivery
	850120119689	24/07/2012	-	ISS	RAIMUNDO JORGE SANTOS DO SACRAMENTO	

**PUBLICAÇÕES**

RP1	Data RP1	Despacho	Complemento do Despacho
2193	15/01/2013	001	

Dados atualizados até 03/02/2015 - NP da Revista: 2300



Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20090-910 | Praça Mauá, 7 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP 20081-240



**ENCAMINHADO VIA E-MAIL**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000060  
 Data e Hora de Emissão:  
10/07/2023 16:28:20  
 Código de Verificação:  
736A-KFUE

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
29.134.612/0001-59  
 Nome/Razão Social  
FERRY ESPETACULOS LTDA  
 Endereço:  
Ave Tancredo Neves 002639, EDIF CEO SALVADOR S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -  
 E-mail:  
ferryespetaculos@gmail.com

Inscrição Municipal:  
912.192/001-27

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social  
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA  
 CPF/CNPJ:  
13.796.152/0001-23  
 Endereço:  
PRA PRAÇA IVES DE OLIVEIRA 78 CENTRO - Ibotirama - CEP: 47620-000/BA  
 E-mail:  
marisa@acimacontabilidade.com.br

Inscrição Municipal:  
\_\_\_\_\_

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW MUSICAL DA BANDA LA FÚRIA PARA A APRESENTAÇÃO NO PALCO DA PRAÇA DE EVENTOS EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS DOS 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE IBOTIRAMA, NO IBOTIFOLIA, CONFORME CONTRATO Nº 108/2023 E INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023.

CONTA BRADESCO 237  
 AGENCIA: 3567-0  
 CONTA CORRENTE: 117166-6  
 CNPJ: 29.134.612/0001-59  
 FERRY ESPETACULOS BIRELI

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$90.000,00**

CNAE:

---

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	90.000,00	5,00%	4.500,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

- Este Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Ibotirama-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 07/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 José Eduardo A. Oliveira  
 Secretário Municipal de Cultura,  
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
00000838  
Data e Hora de Emissão:  
12/04/2023 11:44:18  
Código de Verificação:  
I2RA-VKHA

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:  
29.134.612/0001-69  
Nome/Razão Social  
FERRY ESPETACULOS LTDA  
Endereço:  
Ave Tancredo Neves 002639, EDIF CEO SALVADOR S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -  
E-mail:  
ferryespetaculos@gmail.com

Inscrição Municipal:  
912.192/001-27

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social:  
MUNICIPIO DE NAZARE  
CPF/CNPJ:  
13.797.188/0001-92  
Endereço:  
PRA DR ALEXANDRE BITTENCOUR 7 SEDE - Nazaré - CEP: 44400-000/BA  
E-mail:

Inscrição Municipal:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA LA FÚRIA NOS TRADICIONAIS FESTEJOS DA FEIRA DE CAXIXIX 2023 DO MUNICIPIO DE NAZARÉ, NO DIA 08.04.2023, CONFORME CONTRATO Nº 053/2023.

BANCO BRADESCO: 237  
AGENCIA: 3567  
CONTA CORRENTE: 117166-6  
FERRY ESPETACULOS EIRELI

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$80.000,00**

CNAE:  
—

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	80.000,00	3,00%	2.400,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Nazaré-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 04/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Jose Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador**

Número da Nota:  
09000081  
Data e Hora de Emissão:  
09/10/2023 09:31:23  
Código de Verificação:  
16L2-DSJ2

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 29.134.612/0001-59 Inscrição Municipal: 912.192/001-27  
Nome/Razão Social: FERRY ESPETACULOS LTDA  
Endereço: Ave Tancredo Neves 002539, EDIF CEO SALVADOR S OUTR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 51020-021 - BA  
ferryespetaculos@gmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA Inscrição Municipal:  
CPF/CNPJ: 13.574.917/0001-97  
Endereço: PRA DOM HELIO PASCHOAL 94 CENTRO - Livramento de Nossa Senhora - CEP: 45140-000/BA  
E-mail: pmli@maxxnet.com.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a contratação da empresa FERRY ESPETÁCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.134.612/0001-59, para apresentação de show musical com a banda "LA FÚRIA", nos festejos comemorativos ao aniversário da cidade de Livramento de Nossa Senhora, no dia 06 de outubro, conforme contrato de nº 761/2023 e inexigibilidade nº 017/2023.

CONTA BRADESCO 237  
AGENCIA: 3567-0  
CONTA CORRENTE: 117166-6  
FERRY ESPETACULOS EIRELI

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$80.000,00**

CNAE

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Nota Salvador (R\$)
0,00	80.000,00	5,00%	4.000,00	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Valor INSS (R\$)	Valor PIS (R\$)	Valor COFINS (R\$)	Valor IR (R\$)	Valor CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Livramento de Nossa Senhora-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador
- COMPETÊNCIA: 10/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

000 139

Fecha Pub:



Seguiremos construindo um mundo mais sustentável com saúde e qualidade de vida para os baianos



Seções Blog do Levi FySura Entretenimento Saúde Bahia Turismo Notícias Esportes Energia

ENTRETENIMENTO

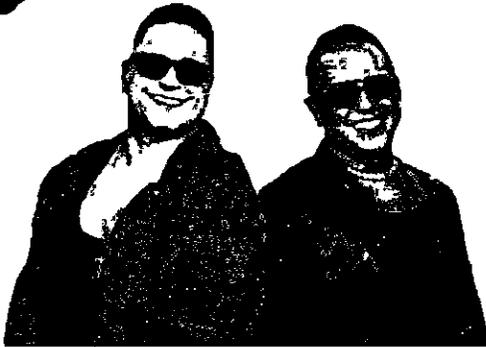
Publicado em 17/11/2022 às 18:00.

Xanddy Harmonia é o convidado da La Fúria

Seções

Musica "Jogadinho" faz parte do projeto audiovisual "La Fúria Sem Limites"

Vitor Silva



100 Anos

A Banda La Fúria lança nesta quarta-feira, 16 de novembro, o seu mais novo single em todas as plataformas digitais com um convidado superespecial: A faixa "Jogadinho" conta com a participação de Xanddy Harmonia, um dos maiores artistas da música baiana. "Fico honrado em receber esse cara que é uma referência para mim! Xanddy sempre foi generoso comigo e agradeço muito a ele por ter topado o meu convite", afirma Bruno Magnata, vocalista da La Fúria.

A produção marca um encontro simbólico entre os dois artistas, que mesmo sendo de gerações distintas, têm a admiração do público baiano que curte o pagodão. O single "Jogadinho" tem a composição de Luciano Chaves e Magno Santana e integra o projeto audiovisual "La Fúria Sem Limites", gravado na região metropolitana de Salvador (BA) no mês de setembro, numa estrutura moderna preparada especialmente para a ocasião, garantindo um resultado de alta qualidade.

A direção do projeto foi de Ruffa Souza, a captação de imagens de Nenêo Silva e Bruno Leal assinou a cenografia e iluminação do audiovisual. O ballet teve a coordenação do competente coreógrafo Lu Souza e o figurino foi assinado por Felipe Casc. A direção executiva é da Perce Entertainment e Sacra Produções, empresas responsáveis pelo gerenciamento de carreira da La Fúria.

Assista ao clipe de "JOGADINHA" - https://youtu.be/fUtzCUwDsfA



MAIS NOTÍCIAS

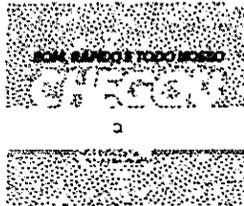
Este site utiliza cookies para coletar informações e melhorar sua experiência de navegação. Desative seus cookies ou consulte nossa política.



Ancora da GloboNews canta para Margareth Menezes: 'Eu falei farafó'
Caso aconteceu durante entrevista de novo titular da pasta do governo de Lula, caso o jornal 'Em Posse'



FAMOSOS
07:04 de 04 de janeiro de 2023



Página Principal



Ancora da GloboNews canta para Margareth Menezes: 'Eu falei farafó'

Caso aconteceu durante entrevista de novo titular da pasta do governo de Lula, caso o jornal 'Em Posse'

Últimas Notícias

Governo pretende acabar com saque-aniversário do FGTS, diz ministro

Segundo o ministro do Trabalho, Luiz Marinho, a modalidade descaracteriza a função do fundo de socorro e reduz o momento de desemprego

Michel Temer e Collor ignoram posse de Lula

Ex-presidentes não estiveram no evento que aconteceu no domingo (1º)

Inflação "na porta de fábrica" recua 0,54% em novembro

Conforme o IBGE, em relatório divulgado nesta quinta, IGP acumula alta de 4,47% entre janeiro e novembro de 2022 e 4,99% no intervalo de 12 meses



Prefeitura Mury de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

Últimas Política BBB23 Coronavírus BNews.Pet Justiça Na Sombra do Poder Podcasts Agro

## ENTRETENIMENTO

# Com projeto novo, Magnata pensa em versão de "Sem Limites" para carnaval



Nova versão do audiovisual La Fúria Sem Limites deve rotar no carnaval 2023 e nos ensaios de verão

por Emily Brito  
emily.brito@bnews.com.br

### COMPARTILHE:

A banda La Fúria lançou um novo projeto recentemente, com participação de artistas do pagode, do arrocha e do funk. Nomeado de "La Fúria Sem Limites", o audiovisual que foi gravado na região metropolitana de Salvador, já tem promessa de versão nova para o Carnaval 2023.

Após rebater uma crítica de Leo Santana, como já noticiado pelo [Roxana Brito](#), Bruno Magnata também revelou o motivo da escolha do nome para o DVD que contou com a participação de [Xoddy Harmonia](#), [Márcio Victor](#) (Psirico), [Lincoln](#), [Thiago Aquino](#), [Kevin Jonny](#), MC Mari e MC GW.



**Na política**  
Ex-candidato à presidência do Vitória terá campo no governo Lula



**Ygor Pereira**  
Flamengo vetou perguntas sobre "sogra" para novo treinador do time

"O nome sem limite foi ideia minha, coloquei na mesa com o pessoal do escritório. Porque o nome define a La Fúria, é sem limite mesmo, do nada mete uma música. É um projeto que a gente está pensando em fazer de show, levar para as cidades. A gente costuma tocar em outras cidades, começar 2h de manhã e levar até de manhã, o nome veio por isso, uma festa sem limite, sem limite pra beber, pra curtir", declarou ele ao Bnews.

*[Handwritten signature]*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Edson A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

0.0 [6]

Menu  Buscar

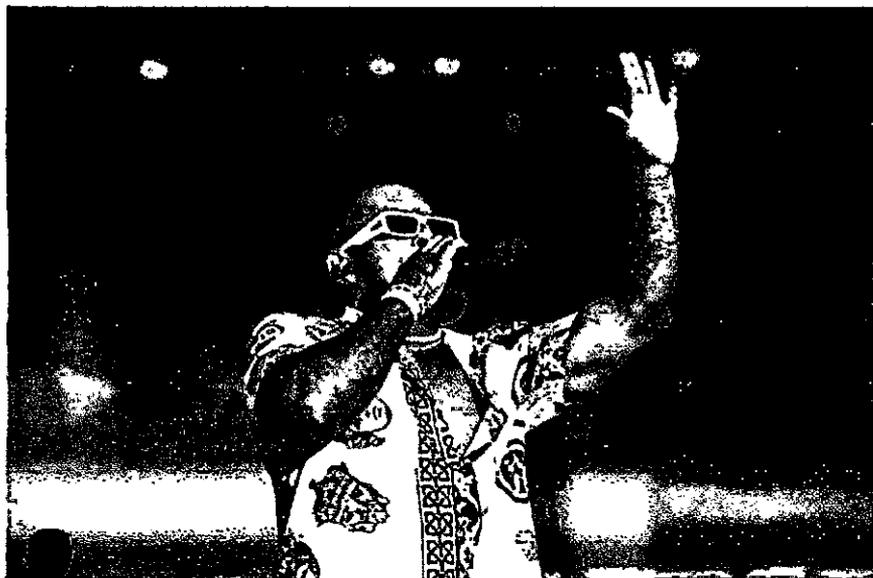
Quem Salvador

 Entrar

# La Furia celebra show no Festival Virada Salvador: "Muito gratificante"

Banda foi a segunda atração do último dia do evento na Arena Daniela Mercury, neste domingo (1)

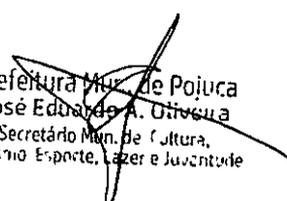
Por  **Paulo Godinho**  
Especialista em Notícias - Análise e Opinião há 26 anos



Bruno Magnata, vocalista da La Furia — Foto: Ramiro Cerqueira/Quem

La Furia agitou o Festival Virada Salvador com seus hits dançantes, que fazem sucesso com as coreografias muito compartilhadas no TikTok, neste domingo (1). Na música *Mete Seu Cachorro*, a banda fez a Arena Daniela Mercury inteira dançar os passinhos conhecidos na rede social.

"Essa música já foi lançada há sete meses, mas ela vem crescendo a cada dia. Chegou no verão agora e subiu novamente. Até no Festival Virada Salvador a gente viu um monte de crianças cantando e pedindo para subir no palco. Quando a criança abraça não tem jeito", avalia o vocalista **Bruno Magnata**.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# LA FÚRIA

## LA FÚRIA

*Músicas autorais, coreografias ousadas e a mistura de pagode com funk conquistaram os paredões*

Inspirada na vitoriosa seleção espanhola, a Banda **La Fúria** chegou ao cenário do pagode baiano com intuito de impactar os amantes da suingueira, misturando a conhecida batida com células do funk e toque eletrônico, o que rende o sucesso das coreografias reproduzidas pelos seus milhares de seguidores nas redes sociais. Gerida pela **Sacra Produções** e pela **Penta Entretenimento**, a banda tem em seu comando o cantor Bruno Magnata, que imprime sua personalidade com uma voz marcada pelo grave inconfundível. A banda se solidificou conquistando um público fiel, sendo hoje uma das maiores referências do segmento no cenário atual.

A banda que viralizou diversos hits na sua trajetória, continua ocupando espaço nas redes sociais de grandes personalidades como Carlinhos Maia, Gkay, Ludmilla, Sthe Matos, Léo Santana, Popó, entre outras celebridades. A bola da vez é **"Mete seu Cachorro"**, que tem o toque irreverente conhecido da La Fúria somado à coreografia divertida que vem gerando grande engajamento nas plataformas do grupo baiano.

O repertório autoral virou "febre", estourando em todos os paredões, começando com o seu primeiro sucesso emplacado, "Mete Mete", passando por "Homem Muriçoca", "Procura o Brinco", "Baile de Favela", "Beth Fortalece", dentre outras até chegar ao estrondoso sucesso do hit "OÊÊÊ", no Carnaval 2017, single composto pelo próprio Magnata em parceria com Escandurras, se tornando uma das músicas mais executadas na folia momesca. Em seguida a banda apostou em "Pá Pá Pá" para o Carnaval 2018, numa parceria inédita com o Portal FitDance. Outro hit da La Fúria que chegou forte no carnaval é uma parceria com o Lincoln, a canção "Rabetão no Paredão", também teve sua coreografia e clipe lançados pelo Portal FitDance, tendo mais de 3 milhões de visualizações. Em meados de 2018, o hit meteórico "Manuel" foi lançado em parceria com a MC paulista Keron.

Em ritmo acelerado a La Fúria, não para sua máquina de hits, inspirada em uma vídeo narração da youtuber Alcione Alves, Bruno Magnata criou o hit "Teile e Zaga", que se tornou mais uma febre nacional, ganhando textos na novela global gravada

Secretaria Municipal de Pojuca  
José Edson A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

# LA FÚRIA

Na Bahia, "Segundo Sol", virando até tema da Liga Mundial de vôlei em seus anúncios na TV. O hit também ganhou um clipe com a participação de sua co autora, Alcione Alves, que hoje chega a marca de 5 milhões de visualizações. Para fechar o ano de 2018 com chave de ouro, a Banda La Fúria foi uma das atrações mais esperadas do Festival Virada de Salvador, que já é considerada uma das maiores festas de Réveillon do país. Em seguida, a banda lançou "Oi, Fake", composta em parceria com o digital influencer Cristian Bell.

No dia 25 de outubro de 2019, a banda gravou um DVD ao vivo em Salvador, na festa Bailão Salvador. Com uma plateia lotada e 9 músicas inéditas no repertório, Magnata trouxe ao palco muita pirotecnia, efeitos visuais, figurino especial assinado pelo estilista baiano Felipe Cesc e as participações especiais de Escandurras e Hiago Sacramento. O carro-chefe do projeto foi a faixa "Tchaco Tchaco", que caiu no gosto popular e ferveu o verão de 2020.

Após a pausa de 2 anos no entretenimento por conta da pandemia, Bruno Magnata prepara novidades, um registro audiovisual ainda em 2022, com participações especiais.

--  
PENTA ENTERTENIMENTO - NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO

Thatiana Seixas - Assessoria de Imprensa

71 98198-5962

Chris Azevedo - TV, Marketing e Publicidade

71 98194-2205

~~Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretaria Municipal de Cultura,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

CI. N° 728/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Para: Secretaria de Finanças / Contabilidade

Solicitamos informação de dotação orçamentária no PLOA/2024, no Valor R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) para o ano de 2024, objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical La Furia no dia 14 de janeiro de 2024, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Adro do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Pojuca – Ba, 05 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário Mun. de Cultura,  
Esporte, Lazer e Juventude~~  
~~José Eduardo Abreu de Oliveira~~

**Secretário Mun. De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

565

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 189/2023

Pojuca, 06 de dezembro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

**ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA NO PLOA/2024**

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 728/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical "La Fúria" no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do adro do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Informamos que consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual/2024, conforme abaixo:

**ÓRGÃO: 03.09.09 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ**

**ATIVIDADE: 13.392.6.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS**

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

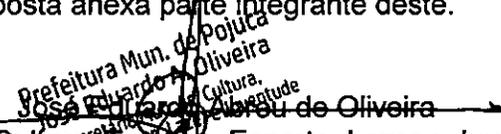
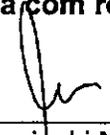
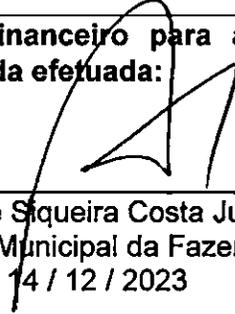
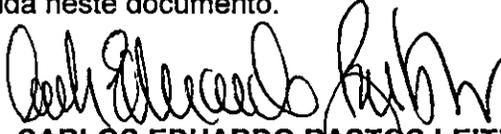
Fonte de Recursos: 150000 – Recursos Ordinários R\$ 4.075.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente da SEFAZ

Prefeitura Mun de Pojuca  
Alvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente da SEFAZ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
<b>SOLICITANTE</b>				<b>Nº. DE PROCESSO</b>	
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude			PA - 278 / 2023	
<b>Responsável:</b>	José Eduardo Abreu de Oliveira			DATA: 14 / 12 / 2023	
<b>Assunto:</b>	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical				
<b>OBJETIVO:</b>					
Prestação de serviços de apresentação do Grupo: <b>LA FURIA</b> , a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.					
Em: 14 / 12 / 2023		 Prefeitura Mun. de Pojuca José Eduardo Abreu de Oliveira Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude			
<b>TIPO</b>		<b>CUSTO GLOBAL R\$</b>		<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:</b>	
Obras	( )		<b>Órgão / Unidade:</b>	03.09.09	/
Serviços	( X )	80.000,00	<b>Atividade:</b>	2040	/
Compras	( )		<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.39.00	/
			<b>Fonte de Recurso:</b>	015000	/
<b>Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:</b>			<b>Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:</b>		
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 14 / 12 / 2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 14 / 12 / 2023		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 14 / 12 / 2023		 <b>CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE</b> Prefeito Municipal de Pojuca			
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO</b>				<b>FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS</b>	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	<b>06 (seis) meses</b>
<b>BASE LEGAL</b>					
Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.					

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 278 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: FERRY ENTRETENIMENTOS

CNPJ/MF nº 29.134.612/0001-59

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, EDIFÍCIO CEO SALVADOR S OUTROS TORRE LONDRES SALA 402 nº 002539, CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR-BA, CEP 41.820-021

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.09.09 /
Serviços ( X )	80.000,00	Atividade:	2040 /
Compras ( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00 /
		Fonte de Recurso:	15000000 /

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FERRY ENTRETENIMENTOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.134.612/0001-59, estabelecida na Avenida Tacredo Neves, Edifício Ceo Salvador s Outros Torre Londres sala 402 n.º 002539, Caminho das Arvores - Salvador-Ba, Cep 41.820-021, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. SAMARA ALMEIDA RIBEIRO**, portador do RG n.º 1282578731 SSP/SP e CPF/MF n.º 039.446.855-47, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste., conforme Processo Administrativo n.º 278/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2023.

#### **CLAUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUCAO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



#### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º \_\_\_/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Samara Almeida Ribeiro**  
p/ FERRY ENTRETENIMENTOS  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº295, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**\*DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE\*.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **LUCIANO LEIRO LEITE**, a fim de exercer a função de Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelo Gestor de Contrato será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

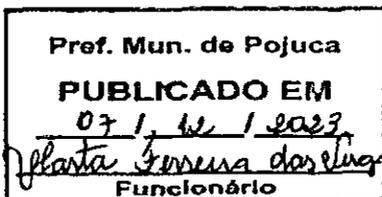
**Art. 3º** - Fica garantido a Gestora de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua Gestão.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de dezembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeita Mun. de Pojuca  
Marta Ferreira dos Virgens  
Assessora Técnica

1



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº296, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE  
CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA,  
TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR** e **LUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA LIMA**, a fim de exercerem a função de Fiscal de Contratos da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

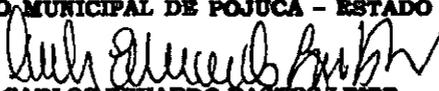
**Art. 2º** - O trabalho realizado pelos fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

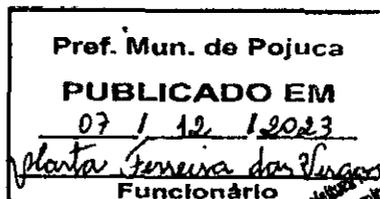
**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 07 de dezembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



  
Prefeitura de Pojuca  
Martha Ferreira dos Santos  
Assessora Técnica

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 278/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste..

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 727/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços; /
- 2 – Proposta de Preços; /
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica; /
- 4 – CI nº 728/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho) /
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho); /
- 6 - PA nº 278/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito; /
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade; /
- 8 – Minuta do Contrato /

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
Membro

**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE POJUCA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Pojuca -  
Ba, 15 de dezembro de 2023.

**Consultante:** Membro da Comissão de Licitação

**Consultor:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **FERRY ESPETÁCULOS LTDA**

Ementa: Contratação de Banda para os festejos da **LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM** no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação do Grupo Musical **LA FURIA**. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

**I- DOS FATOS**

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de contratação da empresa **FERRY ESPETÁCULOS LTDA**, detentora de exclusividade para representar o grupo musical **LA FURIA**, em comemoração aos festejos da **LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM**, no Município de Pojuca, com o show a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, "**Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos da LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos como: desfile dos grupos culturais, baianas, grupos musicais, grupos de capoeira, percussão e outros. Durante o evento é estimado a participação de mais 12.000 (doze mil) pessoal, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Aldemir Filho Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



deixar de citar a questão econômica, com geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registradas no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do Município. Ao longo dos anos a Paróquia juntamente com a iniciativa pública e privada vem realizando o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo às tradições culturais locais, dando oportunidades aos munícipes de lazer e entretenimento (...)"

Declara ainda que "(...) o grupo musical LA Furia é conhecido pelo público do Município de Pojuca - Ba, e reconhecido pela capacidade de animar, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte."

Ademais, "comprovou-se que a Empresa **FERRY ESPETÁCULOS LTDA**, detentora da exclusividade do artista, ofereceu um preço adequado ao orçamento previsto para essa administração, e dentro de valores estabelecidos no mercado regional para todos os efeitos legais".

Aos autos juntam P.A., Termo de Referência e Declaração assinadas pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Ábreu de Oliveira, proposta de preço, Alteração Contratual, documentos de Regularidade Fiscal, Contrato de Cessão, Registro de Marca junto ao INPI, Notas Fiscais, fotos e notícias do grupo, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária e autorização para abertura de processo administrativo.

Sem mais, passemos a analisar.

## II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Roberto Pithon Barreto  
 OAB/BA 16.409  
 Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
 OAB/BA 23.204  
 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

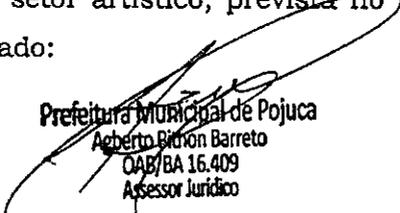
Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Bilton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

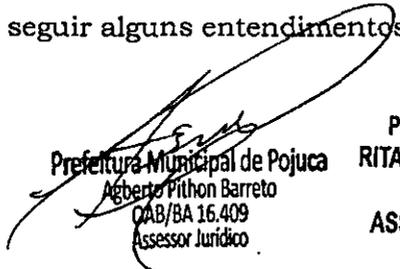
A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

**“Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:**

**I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)**

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agostinho Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

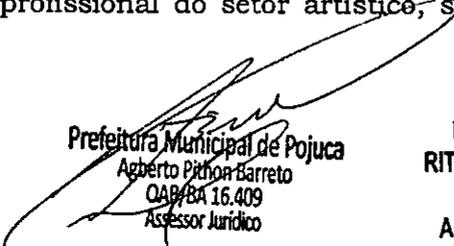
Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**”  
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

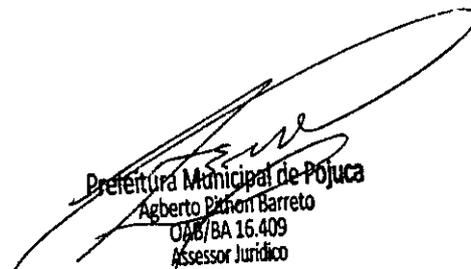
Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um Território Estadual específico – o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

**“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”**

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Páfon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso – modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico,

definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

**“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:**

**I. nome ou denominação** da empresa ou atração a ser contratada;

**II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico**, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pitton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

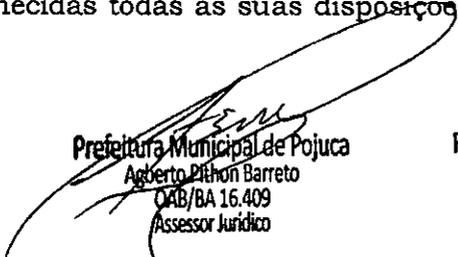
VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **FERRY ESPETÁCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/PA 16.409  
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA AMORIM  
OAB/BA 23.204  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO



34.197.863/0001-12, a qual representa o grupo **LA FURIA**, para apresentação no dia 14 de janeiro de 2024 (LAVAGEM DO ADRO DO BOM JESUS DA PASSAGEM), tendo em vista esta ter o direito de representação exclusiva do referido grupo, conforme Contrato de Cessão acostado aos autos do processo epigrafado.

**III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.

Agberto Pithon  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Assessoria Jurídica  
 Agberto Pithon Barreto  
 OAB/BA 16.409  
 Assessor Jurídico  
 Rita de Cássia Amorim  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Assessoria Jurídica  
 Rita de Cássia Amorim  
 OAB/BA 23.204  
 ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024**

Nº. de Processo: PA -- 278 / 2023

Data: 04 / 01 / 2024

**OBJETIVO:**

Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**CONTRATADA:**

Empresa: FERRY ENTRETENIMENTOS

CNPJ/MF nº 29.134.612/0001-59

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES , EDIFICIO CEO SALVADOR S OUTROS TORRE LONDRES SALA 402 nº 002539, CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR-BA, CEP 41.820-021

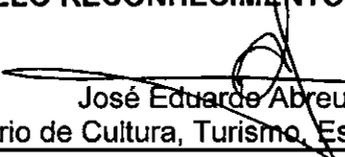
**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	( X )	80.000,00	Atividade:	2038
Compras	( )		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

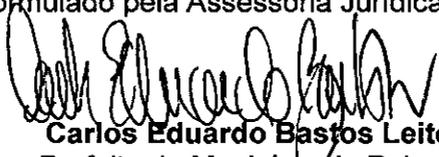
**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

  
José Eduardo Abreu de Oliveira  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 04 / 01 / 2024

  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 03 DE JANEIRO DE 2024

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ  
Assunto: **Dotação Orçamentária 2024**

Prezado(s) Senhor(es),

Em virtude da mudança do exercício financeiro, solicitamos que seja informada, através da geração de bloqueio orçamentário, a nova dotação para a efetivação da Inexigibilidade de Licitação e Contrato oriundo do Termo de Abertura de Processo nº 009693/2023, cujo objeto é prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo em Praça Pública, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Informamos que a dotação com o qual foi realizado o processo de Inexigibilidade de Licitação correu por conta da seguinte programação financeira:

Órgão/Unidade: 03.09.09  
Atividade: 2040  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 150000

Segue anexo processo de com a minuta da contratação para verificação de conformidade entre o objeto a ser contratado e a dotação orçamentária.

Atenciosamente,

ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Assistente Técnica

<b>RECEBIDO</b>		
Em, <u>03</u> de <u>01</u> de 2024.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1 / 2024

### Data da Reserva

04/01/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2038.39.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.09.09 - SEC MUN CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENT-SECELJ  
**Ação** 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE CULT, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

906.250,00

### Valor da Reserva

80.000,00

### Saldo Atual

826.250,00

### Motivo

Destina-se para atender a contratação de empresa especializada para apresentação do grupo musical "La Fúria" no dia 14 de janeiro de 2024 em comemoração aos tradicionais festejos da lavagem do adro do Senhor do Bom Jesus da Passagem, nesta, conforme processo adm. nº 9693/2023.

POJUCA, em 04 de janeiro de 2024

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO  
Responsável  
CPF: 484.902.965-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 278 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: **LA FURIA**, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**Contratada** – FERRY ENTRETENIMENTOS

**CNPJ:** 29.134.612/0001-59

**Valor Global** – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 04 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
José Eduardo de Oliveira  
**JOSÉ EDUARDO ABEU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 010/2024**

**Nº. de Processo: PA – 278 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.**

**Contratada – FERRY ENTRETENIMENTOS**

**CNPJ: 29.134.612/0001-59**

**Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Fundamentação: Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Pojuca, 04 de Janeiro de 2024.**

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**José Eduardo de Oliveira**  
**JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FERRY ENTRETENIMENTOS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.134.612/0001-59, estabelecida na Avenida Tacredo Neves, Edifício Ceo Salvador s Outros Torre Londres sala 402 n.º 002539, Caminho das Arvores - Salvador-Ba, Cep 41.820-021, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. SAMARA ALMEIDA RIBEIRO**, portador do RG n.º 1282578731 SSP/SP e CPF/MF n.º 039.446.855-47, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato à Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste., conforme Processo Administrativo n.º 278/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 010/2024

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: BRADESCO, Agência: 3567-0, Conta Corrente nº 0117166-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após a realização do evento;

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR R\$
1.	LA FURIA	14/01/2024	14:00	90 MIN	80.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLAUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09  
Projeto/Atividade: 2038  
Elemento de Despesa: 33.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGENCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2024 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A gestão do presente contrato será acompanhada pelo Sr. LUCIANO LEIRO LEITE designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 295, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 5º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR E/OU LUIZ ROGERIO DE OLIVERIA LIMA designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 296, de 07 de Dezembro de 2023.

§ 6º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLAUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:



- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções

da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 010/2024

182

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 04 de Janeiro de 2024.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Testemunha 1:

Juliane Sales  
Nome:  
RG: 15845201 16

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAMARA ALMEIDA RIBEIRO  
Data: 04/01/2024 14:50:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Samara Almeida Ribeiro**  
p/ FERRY ENTRETENIMENTOS  
CONTRATADA

Testemunha 2:

Nome:  
RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2024**

**Nº. de Processo:** PA – 278 / 2023

**Objeto** - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

**Contratada – FERRY ENTRETENIMENTOS**

**CNPJ:** 29.134.612/0001-59

**Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade:** 010 / 2024

**Fundamentação:** Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência:** 06 (seis) meses

Pojuca, 04 de janeiro de 2024.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
José Eduardo A. Oliveira  
Secretário de Cultura,  
Turismo, Esporte e Juventude

**JOSÉ EDUARDO ABRU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 010/2024**

**Nº. de Processo: PA – 278 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços de apresentação do Grupo: LA FURIA, a ser realizado no dia 14 de janeiro de 2024, ao vivo, em Comemoração aos Tradicionais Festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.**

**Contratada – FERRY ENTRETENIMENTOS**

**CNPJ: 29.134.612/0001-59**

**Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

**Nº. Inexigibilidade: 010 / 2024**

**Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência: 06 (seis) meses**

**Pojuca, 04 de janeiro de 2024.**

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude  
**JOSÉ EDUARDO ABRU DE OLIVEIRA**  
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha Nº 085

Conforme Parecer Jurídico anexo  
aos autos do processo.

A Secretaria da Fazenda.

Pojuca, 05 de Janeiro de 2024.

M. Alves  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mara Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral